

Operadora determinou transferência após descredenciamento

O juiz André Augusto Salvador Bezerra, da 42ª Vara Cível Central, concedeu liminar para determinar que operadora de planos de saúde mantenha o atendimento médico de uma paciente, que passa por quimioterapia, no mesmo hospital onde iniciou seu tratamento.

Consta dos autos que a autora da ação ao realizar exame, notou um nódulo em sua mama. Ela então escolheu um hospital na cidade de São Paulo, disponibilizado pelo plano de saúde. Lá a apelante foi submetida a seções de quimioterapia, e na quinta seção, foi informada pelo que deveria suspender o tratamento no hospital, que havia sido descredenciado, e dar continuidade em uma clínica em outro bairro de São Paulo, na qual a apelante nunca havia estado antes.

Segundo o magistrado, "há de se relevar que a autora já se encontrava em tratamento para cura de moléstia grave perante um dado hospital. Revela-se razoável manter o tratamento no mesmo local, cujos resultados satisfatórios têm agrado a autora: em outras palavras, há de se ter o descredenciamento ineficaz para a demandante, em razão da sua específica situação", afirmou o magistrado. "Trata-se de conclusão que se amolda à função social do contrato e ao princípio da boa-fé objetiva, previstos nos artigos 421 e 422 do Código Civil, evitando mudanças na execução repentinhas do ajuste em prejuízo exclusivo da parte vulnerável da relação negocial - no caso, a consumidora portadora de câncer - já submetida a todo sofrimento de um tratamento como quimioterapia". Cabe recurso da decisão.

Fonte: TJSP, em 30.08.2019